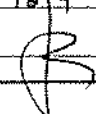


Mário Lascasas NOTÁRIO
Livro. 238 - R
Fls. 124


ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, perante mim, **Lic. José Mário Resse Lascasas dos Santos**, Notário do Cartório Notarial sito à Rua de José Falcão, nº 15, 1º Dtº, no Porto, compareceram a outorgar: _____

_____ a) **PAULO FERNANDO PEREIRA BARBOSA MARTINS**, (cartão de cidadão nº 08472778 0ZZ7), divorciado, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, residente na rua Praia do Marreco, Matosinhos; _____

_____ b) **RUI MANUEL SILVA SOARES FERREIRA**, (cartão de cidadão nº. 08463210 OZY4), casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na rua Padre António Soares nº. 118, Vila Nova de Gaia; _____

_____ c) **ALBINO AUGUSTO OLIVEIRA RODRIGUES**, (cartão de cidadão nº. 03306565 9ZY2), casado, natural da freguesia de Ancede, concelho de Baião, residente na rua Primeiro de Dezembro, nº. 75, 1º, Ermesinde, Valongo; _____

_____ d) **ALTINO DA SILVA MOREIRA**, (cartão de cidadão nº. 01670739 7ZY8), divorciado, natural da freguesia de Sobreira, concelho de Paredes, residente na rua Ernesto Brito, nº. 47, Sobreira, Paredes; e _____

_____ e) **RUI MANUEL PEREIRA DE FREITAS**, (cartão de cidadão nº. 09577715 6ZZ5), solteiro, maior, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, residente na rua Adelino Amaro da Costa, nº. 66, 2º 2.5, Baguim do Monte, Gondomar; - intervêm em nome e

representação, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidentes da Direcção da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO”, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, sediada na rua de António de Pinto Machado, n.º. 60, 1.º, desta cidade do Porto, titular do número de identificação de pessoa colectiva quinhentos e um milhões trezentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta;- cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato verifiquei face às deliberações da assembleia geral extraordinária e eleitoral, respectivamente, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, catorze de Janeiro de dois mil e treze, auto de posse de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze e da deliberação da reunião extraordinária da Direcção de um de Julho de dois mil e treze, de cujas atas números “cento e quarenta e seis”, “cento e cinquenta” e ata da Direcção, apresentaram as respectivas fotocópias. _____

_____ Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE:

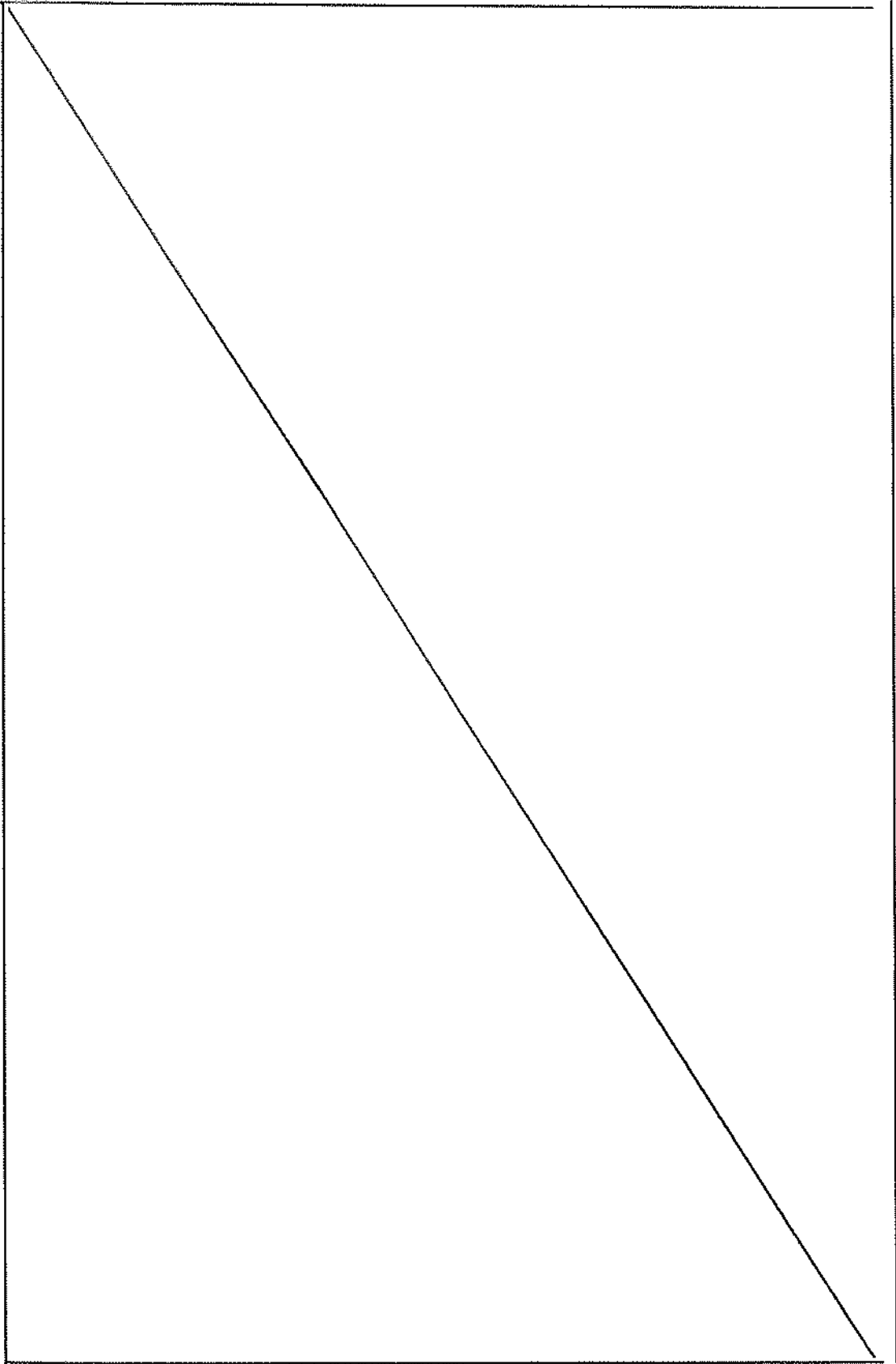
_____ Que, em execução ao deliberado por unanimidade na antedita reunião da assembleia geral de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, **alteram integralmente** os estatutos da “ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO”, que representam, pelos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, de trinta e uma páginas, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, de cujo conteúdo todos conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura e dos quais constam

todos os elementos legalmente exigidos. _____
_____ ASSIM O OUTORGARAM. _____
_____ **Arquiva-se:** Atas, auto de posse e documento complementar
referidos no contexto. _____
_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

Paulo Emanuel Pereira Barbosa
Fui Marido da Sra. Soraia Faria
[Handwritten signature]
Rui Manuel Pereira do Espírito
[Handwritten signature]

O Notário,
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Conta registada sob o nº 1906



L.º 237-1 Fls. 124	Doc. 164
Em 23 NOV 2016	Fls.

Handwritten signatures and initials, including "CPM" and "L.º 237-1".

Estatutos da Associação de Andebol do Porto

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º (Denominação)

A Associação de Andebol do Porto é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, fundada em 29 de Março de 1932, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, englobando clubes ou sociedades desportivas, técnicos, oficiais de mesa e árbitros, e demais agentes e/ou entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Andebol na região em todas as suas variantes.

Artigo 2º (Sede)

A Associação de Andebol do Porto tem a sua sede e instalações sociais na Cidade do Porto, na Rua António Pinto Machado, nº.60, 1º., 4100-068 PORTO, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações, mediante deliberação da Assembleia Geral, dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe.

Artigo 3º (Insígnias)

1. A Associação de Andebol do Porto adopta como insígnia, distintivos e estandarte o que for deliberado em Assembleia-Geral por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao número total dos seus membros.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se insígnia, a bandeira e o símbolo, cujos modelos e descrições constam em anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

A Associação de Andebol do Porto rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia-Geral, e pelos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, e, ainda pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é ilimitada.

Artigo 6º

(Objecto)

A Associação de Andebol do Porto tem por principal objecto promover, regulamentar e dirigir a prática do andebol no Distrito do Porto, prosseguindo os seguintes objectivos;

- a) Promover e defender os legítimos direitos dos clubes filiados e dos respectivos atletas;
- b) Representar o Andebol regional a nível nacional ou internacional junto de organizações congéneres nacionais ou internacionais;
- c) Organizar ou receber a organização de competições de Andebol em todas as suas variantes, a nível, internacional, nacional, regional ou inter-regional, através de competências delegadas pela Federação de Andebol de Portugal;
- d) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo, normas e regulamentos da modalidade emitidas pela Federação de Andebol de Portugal ou demais Organismos internacionais em que aquela se encontre filiada;
- e) Assegurar e organizar, junto das organizações desportivas referidas na alínea anterior, a participação competitiva das Selecções Regionais de Andebol;

f) Desenvolver o Andebol em toda a região e defender o prestígio, a ética desportiva e o Fair Play em todas as competições e nas relações entre os praticantes, árbitros, dirigentes e demais agentes da modalidade.

Artigo 7º

(Princípios da Ética, Verdade Desportiva e do Fair Play)

1. A prática do Andebol será desenvolvida em observância dos princípios legais da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do Fair-Play e da formação integral de todos os participantes.
2. Será, nomeadamente, objecto de sanção disciplinar, a aplicar nos termos da lei e dos regulamentos da Federação em vigor, qualquer acto que consubstancie a ocorrência de manifestação antidesportiva numa competição de Andebol, designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.

Artigo 8º

(Do Direito de Inscrição)

1. A Associação de Andebol do Porto não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor da Federação de Andebol de Portugal.
2. O disposto no número anterior será igualmente aplicável às competições desportivas que sejam ou não delegadas ou reconhecidas pela Federação de Andebol de Portugal.

SECÇÃO II

FILIAÇÃO

Artigo 9º

(Da Admissão, suspensão e expulsão)

1. A Assembleia-Geral da Associação de Andebol do Porto decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um Membro nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.
2. A admissão de um Membro depende da aprovação da maioria absoluta dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.
3. A suspensão e expulsão de um Membro depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.
4. A aquisição e a manutenção da qualidade de Membro Ordinário implica o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.
5. Sem prejuízo da competência própria da Direcção na adopção de medidas disciplinares, a suspensão e/ou a expulsão de um Membro pode ser aprovada por deliberação da Assembleia-Geral, nos seguintes casos:
 - a) Violação por um Membro de qualquer um dos princípios enunciados no artigo 7º destes Estatutos;
 - b) Alteração ou violação por um Membro das condições prescritas para a sua admissão;
 - c) Violação por um Membro dos deveres previstos nestes Estatutos, no Regulamento Geral;
 - d) Não cumprimento por um Membro das suas obrigações financeiras para com a Associação de Andebol do Porto ou para com a Federação;
 - e) Conduta ou comportamento do Membro que ponha em causa o prestígio da Associação ou da Federação de Andebol de Portugal, a sã convivência e a ética desportiva, ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
 - f) Violação por um Membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, directivas ou decisões da Associação de Andebol do Porto ou Federação de Andebol de Portugal;

6. A perda da qualidade de Membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Associação de Andebol do Porto ou Federação de Andebol de Portugal, conduzindo ao cancelamento de todos os direitos relativamente àqueles.

Artigo 10º

(Da Admissão e procedimento da candidatura)

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral, caso exista, e analogamente o disposto nos Estatutos e Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal.
2. A Direcção, após o recebimento da candidatura pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles não se encontrem satisfeitos.
3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído a Direcção remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral que a apresenta em Assembleia-Geral para que seja votada a admissão do candidato.
4. O candidato pode intervir na Assembleia-Geral para expor os motivos da sua candidatura.
5. O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de Membro ordinário com efeitos imediatos.

SECÇÃO III

COMPOSIÇÃO

Artigo 11º

(Geral)

A Associação de Andebol do Porto é constituída por três categorias de membros: ordinários, de mérito e honorários.

Artigo 12º

(Membros ordinários)

1. São membros ordinários da Associação de Andebol do Porto:
 - a) Os Clubes desportivos;

- b) As sociedades anónimas desportivas;
- c) As pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol que, após cumprirem os requisitos de filiação, sejam admitidas pela Assembleia-Geral enquanto membros ordinários;

2. Poderão adquirir a qualidade de membro ordinário as pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol, constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral da Associação de Andebol do Porto, nos termos do art. 10º.

3. A aquisição e manutenção da qualidade de membro ordinário implica o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres decorrentes dessa qualidade, estipulados nos Estatutos e no Regulamento Geral da Associação de Andebol do Porto.

Artigo 13º

(Membros de mérito)

São membros de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível regional, e/ou nacional sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral.

Artigo 14º

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriqueçam a modalidade a nível regional e/ou nacional e que sejam como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral.

Artigo 15º

(Direitos dos membros ordinários)

1. São, entre outros, direitos dos membros ordinários:

- a) Exercer o direito de voto;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

- b) Propor por escrito, à Assembleia-Geral ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Andebol a nível regional, incluindo alterações aos Estatutos e demais Regulamentos,
 - c) Eleger os corpos sociais da Associação de Andebol do Porto;
 - d) Participar, por intermédio dos seus atletas ou associados, nas provas da Federação de Andebol de Portugal, de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias, através de delegados devidamente credenciados;
 - f) Assistir, por intermédio dos membros dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação de Andebol de Portugal, pelas Associações congéneres ou pelos Clubes, nas condições regulamentares;
 - g) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da Federação de Andebol de Portugal, reclamações e petições contra actos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
 - h) Representar os seus filiados perante a Federação de Andebol de Portugal;
 - i) Propor à Direcção ou à Assembleia-Geral a nomeação de membros de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas pelos contributos à modalidade a nível regional e/ou nacional;
 - j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
 - l) Consultar na sede da Associação, os relatórios de actividade, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia-Geral através de delegados devidamente credenciados;
 - m) Celebrar Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Federação, nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Federação.
2. Os representantes dos membros ordinários, para exercerem os direitos previstos no número anterior, deverão estar devidamente credenciados.

Artigo 16º

(Direitos dos membros de mérito e honorários)

São direitos dos membros de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais;
- c) Assistir às Assembleias-Gerais da Associação sem direito a voto.

Artigo 17º

(Deveres dos membros ordinários)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e da Federação de Andebol de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral da Associação e cumprir as determinações dos corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Associação e/ou delegadas pela Federação de Andebol de Portugal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) Submeter à aprovação da Direcção da Associação de Andebol do Porto os regulamentos das provas oficiais que promovam;
- f) Fazer-se representar em todas as Assembleias-Gerais.
- g) Cumprir com as obrigações resultantes dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo celebrados com a Associação ou com a Federação;
- h) Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas pelos estatutos e regulamentos da Associação e/ou da Federação de Andebol de Portugal;

Artigo 18º

(Do Estatuto dos Membros Ordinários)

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas, as pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol – e demais agentes desportivos filiados na Associação, ficam

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including a large signature and the initials 'RF'.

sujeitos aos direitos e deveres dos seus Estatutos e Regulamentos, bem como aos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal.

2. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos Clubes ou Sociedades Desportivas, e demais Membros Ordinários filiados na Associação de Andebol do Porto.

Artigo 19º

(Da suspensão dos Membros Ordinários)

1. É da competência da Assembleia-Geral a suspensão dos Membros Ordinários da Associação de Andebol do Porto.
2. A proposta de suspensão do Membro deve ser apresentada à Direcção da Associação de Andebol do Porto.
3. A Direcção notifica o Membro visado, que dispõe do prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada pelo Membro visado, ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.
5. A deliberação da Assembleia-Geral deve especificar o período e/ou a condição a que fica sujeita a suspensão.
6. Também a Direcção pode suspender, provisoriamente, um Membro que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela Associação de Andebol do Porto com a cominação de que tal acto pode determinar a sua suspensão.
Neste caso, a suspensão produz efeitos até à Assembleia-Geral que deverá ser convocada no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da entrega da defesa, salvo se a Direcção a levantar em momento anterior em virtude da interpelação e/ou audição sumária efectuada ao visado.
7. A suspensão provisória, deliberada nos termos do número anterior, deve ser confirmada na Assembleia-Geral aí referida, sob pena de ser imediatamente levantada.
8. A suspensão provisória de um Membro não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a Associação de Andebol do Porto ou com a

Federação de Andebol de Portugal e/ou qualquer um dos seus Membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.

9. A suspensão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral ou pela Direcção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 20º

(Da Expulsão dos Membros Ordinários)

1. Compete à Assembleia-Geral a expulsão de um Membro da Associação de Andebol do Porto que, de forma grave ou repetida, tenha violado as suas obrigações relativas à filiação.
2. A proposta de expulsão do Membro pode ser apresentada pela Assembleia-Geral, ou pela Direcção da Associação de Andebol do Porto.
3. É aplicável à expulsão de um Membro o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
4. A expulsão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral, conduz à extinção de todos os direitos do Membro e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 21º

(Da Exoneração dos Membros Ordinários)

1. Um Membro pode exonerar-se da Associação de Andebol do Porto, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a Associação, e todos os seus Membros, bem como, a Federação de Andebol de Portugal.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direcção da Associação de Andebol do Porto com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I
ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

Artigo 22º

(Clubes Desportivos)

1. São clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas, nomeadamente, o Andebol.
2. Os clubes desportivos participantes nas competições profissionais de Andebol ficam sujeitos ao regime especial de gestão, definido na lei, salvo se adoptarem a forma de sociedade desportiva com fins lucrativos.

Artigo 23º

(Sociedades Desportivas)

1. São sociedades desportivas as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima, cujo objecto é a participação em competições desportivas, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada, no âmbito da modalidade.
2. A lei define o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como o estabelecimento de um regime fiscal adequado à especificidade destas sociedades.

Artigo 24º

(Associações de Classe e outras de Direito Privado)

Na Associação de Andebol do Porto poderão ainda agrupar-se Associações de Treinadores, Jogadores, Árbitros e Oficiais de Mesa, bem como outras de outros agentes desportivos com intervenção na modalidade, que constituídas sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol, tenham sido constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral, nos termos do art. 10º dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 25º

(Órgãos)

São órgãos da Associação de Andebol do Porto:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO III

ELEIÇÃO DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 26º

(Modo de eleição)

Consta do Regulamento Eleitoral da Associação de Andebol do Porto o processo de eleição dos órgãos estatutários da, que deverá ser aprovado na Assembleia-Geral.

Artigo 27º

(Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa os membros ordinários.

Artigo 28º

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

Artigo 29º

(Requisitos de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos estatutários da Associação de Andebol do Porto:

- a) Os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores da Associação de Andebol do Porto ou da Federação de Andebol de Portugal;
- c) Os que não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção activa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Associações ou Federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

SECÇÃO IV

DO MANDATO E DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 30º

(Duração e limites à renovação)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Associação de Andebol do Porto é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 31º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão da Associação de Andebol do Porto:

- a) O exercício de outro cargo em qualquer órgão social da Associação ou da Federação de Andebol de Portugal;

- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a Federação de Andebol de Portugal ou outra Associação congénere;
- c) A acumulação do exercício de funções de dirigente de clube ou de associação, árbitro, oficial de mesa, atleta ou treinador no activo.

Artigo 32º

(Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 33º

(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 34º

(Perda)

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:

- a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure um das incompatibilidades previstas na Lei, nos Estatutos, Regulamentos ou nos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- b) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da Associação ou da Federação de Andebol de Portugal;

d) Emitam pareceres ou declarações públicas contra a Associação ou Federação, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da Associação ou Federação, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte e que sejam ofensivos ao bom nome, imagem e honorabilidade da Associação ou da Federação;

e) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos órgãos sociais da Associação de Andebol do Porto, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função;

2. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos, após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. No mesmo prazo, o Presidente da mesa da Assembleia-Geral, declara a exoneração de mandato dos titulares dos órgãos sociais nomeados e comunica tal facto à Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 35º

(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. A renúncia só produz efeitos quinze dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado, ou eleito o substituto.

3. No caso de renúncia ao mandato os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 36º

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos 1/3 dos votos da Assembleia-Geral.

2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for

notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

3. A deliberação da Assembleia-Geral a que se refere o número anterior terá, pelo menos, 2/3 dos votos dos presentes.

Artigo 37º

(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no artº 31º.

Artigo 38º

(Suspensão Temporária de mandato)

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período máximo de um ano.

3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade, ou paternidade.

4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e poderá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.

5. Os titulares suspensos poderão ser substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos do n.º 2.

Artigo 39º

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da Associação de Andebol do Porto é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the letters "CF" and "RF" and a signature.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação de Andebol do Porto exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, necessitando, para o efeito, da proposta do Presidente da Direcção, o qual, solicitará obrigatoriamente o parecer favorável da Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA-GERAL

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO

Artigo 40º

(Definição e Composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação de Andebol do Porto.
2. A Assembleia-Geral é composta por delegados, em função do número de clubes filiados no início de cada época desportiva, e nos termos do que se encontra previsto, nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral da Associação de Andebol do Porto.
3. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os órgãos sociais da Associação de Andebol do Porto participam na Assembleia-Geral e tomam parte nos debates mas sem direito de voto.
5. Têm ainda direito a assistir nos debates sem direito de voto os observadores, nomeados para o efeito pela Assembleia-Geral.

Artigo 41º

(Deliberações sociais)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia – Geral são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes, não contando para o efeito os votos nulos, brancos e/ou abstenções.

2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando se determine de forma diversa ou tal for solicitado, mediante requerimento, por dez por cento dos delegados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo Presidente da Direcção.

3. As deliberações para a eleição e destituição dos delegados, ou dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos seus comportamentos e/ou qualidades são sempre tomadas por escrutínio secreto.

4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

Artigo 42º

(Das alterações estatutárias e casos especiais)

1. Os estatutos da Associação de Andebol do Porto só poderão ser alterados com a maioria de 3/4 dos votos dos delegados presentes da Federação, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos 30 dias de antecedência.

2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Associação, ou por delegados a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia-Geral.

3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

4. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas da fundamentação das alterações requeridas.

5. As propostas de destituição de titular de órgão social eleito, ou de expulsão de Membro Ordinário da Associação de Andebol do Porto são aprovadas por três quartos dos votos do número total dos delegados presentes, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 43º

(Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um ou mais dos membros presentes na Assembleia-Geral para completar a constituição da Mesa.

Artigo 44º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com 15 dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 8 dias.
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Artigo 45º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 46º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as actas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 47º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral da Associação de Andebol do Porto, designadamente:

- a) Eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Eleição e destituição da mesa da Assembleia-Geral;
- c) A aprovação do plano de actividades, do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) Aprovar os Regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada;
- f) Reconhecer a qualidade de membro ordinário;
- g) Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários;
- h) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos nacionais ou internacionais;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da modalidade a nível regional;
- l) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;

- m) A aprovação da proposta de extinção da Associação de Andebol do Porto;
- n) Admitir, suspender e/ou expulsar os Membros Ordinários da Associação de Andebol do Porto;
- o) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação de Andebol do Porto ou ao Andebol a nível regional e/ou nacional;
- p) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos sociais.

SECÇÃO IV
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 48º

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-Geral é feita por carta registada com aviso de recepção ou por telefax, enviados a todos os membros ordinários, com pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto relativamente às Assembleias-Gerais extraordinárias.
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, sendo acompanhados de todos os documentos e elementos exigidos.

Artigo 49º

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

Artigo 50º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar em 1ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de desempate, em caso de empate.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 51º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral terá anualmente, duas sessões ordinárias, uma para apreciação das contas e relatório de gestão e outra para apreciação do Plano de actividades e Orçamento para o ano subsequente.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido de qualquer órgão, ou ainda a requerimento de, pelo menos, um terço do número de membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 52º

(Natureza)

1 - A Direcção é o órgão colegial da Associação constituída por um número ímpar de membros efectivos composta nos termos dos presentes Estatutos.

2 - Poderão ainda existir e ser eleitos até ao número de três, membros suplentes para a Direcção que terão a função de substituir os membros efectivos no caso ser verificado algum impedimento destes.

Artigo 53º

(Composição)

1. A Direcção é constituída pelos seguintes elementos:

a) O Presidente;

b) Quatro Vice-Presidentes.

c) Um dos Vice-Presidentes referidos na alínea b) desempenhará as funções de Secretário;

d) Outro dos Vice-Presidentes referidos na alínea b) desempenhará as funções de Tesoureiro;

e) Ambos os Vice-Presidentes que irão desempenhar as funções de Secretário e Tesoureiro, deverão estar previamente identificados na lista respectiva dos elementos candidatos à Direcção da Associação de Andebol do Porto.

2. As competências dos outros elementos da Direcção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no Regimento da Direcção.

3. A Direcção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências.

4. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direcção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, e funcionam na dependência do Presidente ou de um Vice-Presidente.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 54º

(Competência)

1 - Compete à Direcção administrar e representar a Associação de Andebol do Porto, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Gerir e organizar todas as actividades da Associação de Andebol do Porto, designadamente a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- b) A Direcção elaborará anualmente o seu relatório de actividades, o balanço e as contas de gerência;
- c) Representar a modalidade a nível regional em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem.
- d) Coordenar e Organizar as selecções regionais;
- e) Apreciar e punir por si, ou por instrutor nomeado, de acordo com a lei e os Regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou colectivas filiadas na Associação de Andebol do Porto e sujeitas ao seu poder disciplinar de 1ª instância.
- f) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da Associação de Andebol do Porto, defendendo o prestígio da modalidade, os princípios ético-desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;
- g) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Administrar os negócios da Associação de Andebol do Porto, em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- j) Propor à Assembleia-Geral o valor das quotizações e a admissão de sócios;
- l) Propor a nomeação de sócios de mérito e honorários;
- m) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- n) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação de Andebol do Porto;
- o) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação de Andebol do Porto;
- p) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- q) Convocar a reunião conjunta dos corpos sociais quando o entender necessário;

- r) Criar as comissões e grupos de trabalho necessários à prossecução da actividade compreendida no seu objecto estatutário;
 - s) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.
2. Compete em especial, à Direcção:
- a) Representar a Associação de Andebol do Porto junto da Administração Pública;
 - b) Representar a Associação de Andebol do Porto em Juízo;
 - c) Assegurar o regular funcionamento da Associação de Andebol do Porto e a boa colaboração entre os seus órgãos.

**SECÇÃO III
FUNCIONAMENTO**

Artigo 55º

(Funcionamento)

- 1. A Direcção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
- 2. A Direcção poderá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
- 3. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos pela Direcção.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

**SECÇÃO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Artigo 56º

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Associação de Andebol do Porto, bem como do cumprimento das normas legais e

estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

Artigo 57º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vice-presidentes, um dos quais exercerá funções de relator.
2. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Associação de Andebol do Porto deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais.
4. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único que terá necessariamente de ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 58º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Associação de Andebol do Porto, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos federativos.

e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 59º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da Associação de Andebol do Porto.
2. Excepto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 60º (Deliberações)

O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VI REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

Artigo 61º

Período do exercício ou ano económico

O exercício social da Associação de Andebol do Porto tem início no dia um de Janeiro e termo no dia trinta um de Dezembro de cada ano.

Artigo 62º

Orçamento

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento da Associação de Andebol do Porto, submetendo-o à aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, ou no prazo que for determinado pelas obrigações contratuais com a Federação de Andebol de Portugal.
2. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser iguais ou superiores às despesas.

Artigo 63º

Contabilidade

O sistema contabilístico da Associação de Andebol do Porto obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites a nível Nacional e Comunitário.

SECÇÃO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 64º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação de Andebol do Porto:

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato, contrato-programa ou protocolo celebrado com a Federação de Andebol de Portugal ou outras entidades públicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO III
DESPESAS

Artigo 65º
(Despesas)

Constituem despesas da Associação de Andebol do Porto as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos Federativos.

Artigo 66º
(Escrituração)

As contas da Associação de Andebol do Porto serão convenientemente organizadas de acordo com os meios legalmente previstos, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 67º
(Conta de gerência)

1. A Direcção da Associação de Andebol do Porto organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da Associação.
2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de Março do ano a que diga respeito.
3. A conta de gerência e o parecer do Conselho Fiscal a que aludem os números anteriores, deverão ser remetidos à Federação de Andebol de Portugal até à data da realização da Assembleia-Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 68º
(Forma de se obrigar)

1 - A Associação de Andebol do Porto fica obrigada com a assinatura do Presidente e de um dos Vice-Presidentes em casos contratuais relevantes, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros da Direcção.

2 - Financeiramente a Associação de Andebol do Porto, fica obrigada com a assinatura do Vice-Presidente Tesoureiro e do Presidente ou, do Vice-Presidente Tesoureiro e mais dois Vice- Presidentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69º

(Ano social)

O ano social é coincidente com o ano civil.

Artigo 70º

(Dissolução)

1. A Associação de Andebol do Porto só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.

2. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Associação de Andebol do Porto será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 71º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos observar-se-á o disposto nos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e à demais legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 72º

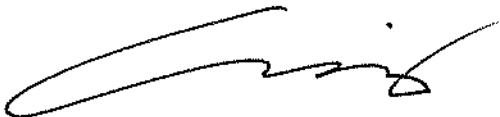
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

Porto, 23 de Novembro de 2016.

Ante Eu, Paulo Roberto Alves Cortes

Rui Manuel da Silva Soares Fomina



Rui Manuel Pereira de Freitas

M. S. S.

o Notário
